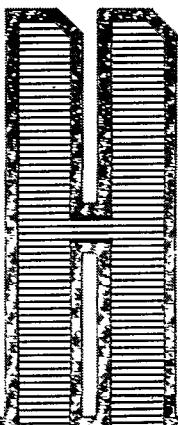




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLI — Nº 036

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1986

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 59^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE ABRIL DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Questão de ordem

Levantada pelo Sr. Maurílio Ferreira Lima e respondida pela Presidência relativa à abertura dos trabalhos da sessão subsequente.

1.2 — ORDEM DO DIA

1.2.1 — Leitura das Mensagens Presidenciais

Nº 32/86-CN (nº 568/84, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.182, de 11 de dezembro de 1984, que altera a Legislação do Imposto de Renda.

Nº 33/86-CN (nº 11/85, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984, que descharacteriza como de interesse da Segurança Nacional os municípios que especifica.

1.2.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para tramitação das matérias.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.4 — Questões de ordem

Formuladas pelos Srs. Amaury Müller, Brabo de Carvalho e Maurílio Ferreira Lima, e respondidas pela Presidência, relativas à realização da sessão subsequente.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 60^a SESSÃO CONJUNTA, EM 28 DE ABRIL DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JUAREZ BATISTA — Observações sobre o posicionamento da Presidência do Congresso Nacional, com relação ao comparecimento dos Srs. Congressistas às sessões conjuntas.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao pronunciamento do Sr. Juarez Batista.

DEPUTADO ALUÍZIO CAMPOS — Apelo ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, no sentido de não adotar ex officio medidas que dependem da iniciativa do Plenário, através de suas lideranças partidárias.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Considerações ao assunto focalizado pelos Srs. Juarez Batista e Aluízio Campos.

DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES — Concessão às Organizações Globo do "Prêmio Príncipe de Astúrias de Comunicação e Humanidade".

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 29/85-CN, que aprova os textos dos Decretos-leis nºs 2.164, de 19 de setembro de 1984, que institui incentivo financeiro para os adquirentes de moradia própria através do Sistema Financeiro de Habitação, a equivalência salarial como critério de reajustamento das prestações e dá outras providências; e 2.240, de 31 de janeiro de 1985, que dá nova redação aos arts. 3º, 7º, § 2º do art. 9º e art. 12 do Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

2.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 59^a Sessão Conjunta, em 28 de abril de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Claudio Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares —

Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Heivídio Nunes — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Lourival Baptista —

Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Amílcar de Queiroz — PDS;
Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Josué de Souza — PFL; Ubaldino Meirelles — PFL;
Vivaldo Frota — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Francisco Sales — PMDB;
Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS;
Brabo de Carvalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS;
Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Alberto de Souza — PFL; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; José Luiz Maia — PDS;
Ludgero Raulino — PDS.

Ceará

Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PFL; Leonel Belém — PDS; Lício Alcântara — PFL; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB; Ossian Araújo — PFL; Paulo Lustosa — PFL.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — PMDB; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Aluizio Campos — PMDB; Edme Tavares — PFL;
Ernani Satyro — PDS; José Maranhão — PMDB; Juracy Palhano; Octacílio Queiroz — PMDB; Tarcisio Buriti — PTB.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Geraldo Bulhões — PMDB; Manoel Affonso — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Djalma Bessa — PFL; Fernando Gomes — PMDB;
Gorgônio Neto — PDS; Hélio Correia — PFL; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Raymundo Urbano — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Nyder Barbosa — PMDB; Theodorico Ferraco — PFL; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Arildo Teles — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Leônidas Sampaio — PMDB; Mário Juruna — PDT; Roberto Jefferson — PTB; Saramago Pinheiro — PDS.

Minas Gerais

Altair Chagas — PFL; Antônio Dias — PFL; Carlos Eloy — PFL; Christovam Chiaradia — PFL; Emílio Gallo — PFL; Emílio Haddad — PFL; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Ailton Sandoval — PMDB; Djalma Bom — PT;
Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB;
Gastone Righi — PTB; Irma Passoni — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS;
Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Wolney Siqueira — PFL.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Jonas Pinheiro — PFL.

Mato Grosso do Sul

Plínio Martins — PMDB; Saulo Queiroz — PFL;
Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Anselmo Peraro — PMDB;
Ary Kffuri — PDS; Oscar Alves — PFL; Renato Johnson — PMDB; Santos Filho — PFL.

Santa Catarina

Cacildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Odilon Salomaria — PMDB.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PFL; Geovani Borges — PFL;
Paulo Guerra — PMDB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PMDB; Moarilido Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As listas de presença acusam o comparecimento de 29 Srs. Senadores e 148 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há nenhum orador inscrito. Gostaria de saber se algum dos Srs. Congressistas deseja fazer uso da palavra, porque a segunda sessão não se vai poder realizar por não haver número na Casa para sua realização. Então, eu daria a palavra a qualquer dos Congressistas que dela desejar fazer uso.

O Sr. Maurílio Ferreira Lima — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a disse que há número regimental para a abertura da sessão, então, se há número regimental para a abertura da sessão, por que não haverá número regimental para a abertura da segunda sessão?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há número regimental para a outra sessão, porque na Casa há 29 Srs. Senadores e 148 Srs. Deputados. E como na outra sessão, estamos em fase de votação, e o número existente

na Casa não dá para votar, como é que vou abrir a sessão?

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Sim, Sr. Presidente, mas para a segunda é possível.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não é possível.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Qual o artigo do Regimento no qual V. Ex^a se baseia? Porque o Senhor terá que abrir...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Esta sessão já está aberta para leitura de mensagens e vamos procedê-la.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Certo, mas V. Ex^a é obrigado a abrir a segunda sessão. O que o Sr. pode fazer, depois, é verificar se há número para votação, mas há número para a abertura; pode não haver número para votação. Eu quero que V. Ex^a mostre qual o artigo do Regimento que lhe permite não proceder à abertura da segunda sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Se não me engano, é art. 29, § 2º, do qual se valeu o nobre Senador Fábio Lucena, e que pediu que se encerrasse a sessão, porque não havia número para a sessão.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Número para votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois é! Mas não pode.

O Sr. Daso Coimbra — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo número...

O SR. DASO COIMBRA (PMDB — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ... quero lembrar a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não havendo número...

O SR. DASO COIMBRA — V. Ex^a não pode adivinar se nesse intervalo chegarão outros Parlamentares à Casa. Por isso V. Ex^a não pode se precipitar, anunciando que não vai abrir outra sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Deputado, não há número na Casa.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — V. Ex^a não pode saber se agora às 18:30 h teremos número.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Posso saber...

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — V. Ex^a não pode, V. Ex^a está querendo dobrar...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Deputado, não há número na Casa, e esse número foi fornecido agora.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Agora, mas daqui a um minuto chega um avião e poderá haver número. Esse número é regimental para que V. Ex^a abrisse esta sessão e será regimental para que V. Ex^a abra a segunda sessão. O que não pode ocorrer é votação, mas há número para abrir a sessão. Parece que V. Ex^a, quando vem presidir sessões do Congresso Nacional, vem imbuído da disposição de entrar em conflito com a totalidade dos Deputados e Senadores que aqui se encontra. Não é possível que as sessões, aqui, todas sejam sessões deprimentes, como esta. V. Ex^a tem-se esmerado, a todo momento, em fazer isto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não, nobre Deputado! Acontece que nós vamos fazer uma sessão, já sabendo de antemão que não há número para votação.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Mas essa falta de número para votação...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Porque não há número na Casa, nobre Deputado.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Mas o Regimento diz que esse número é suficiente para que V. Ex^a abra às sessões.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quando eu, na sessão anterior, solicitei a votação, todos os Srs. se insurgiram porque não quiseram que se apurasse se havia ou não número para a votação. E hoje V. Ex^a me diz que devo abrir a sessão para verificar se vai haver ou não número para a votação. Pergunto a V. Ex^a como é que eu posso fazer a verificação...

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Sr. Presidente, qual é o artigo do Regimento que lhe dá competência para proceder verificação? Não é competência de V. Ex^a o procedimento da verificação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu não tenho competência para verificar a votação, mas tenho competência para pôr em votação. E, para pôr em votação, eu preciso que cada um...

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Primeiro, abrir a sessão! V. Ex^a não pode pôr em votação sem abrir a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Então, V. Ex^a concorda que eu abra e chame à votação, não é isto?

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Chame à votação. Exatamente!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Agora, não quero que V. Ex^as voltem atrás como aconteceu na sessão anterior.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — V. Ex^a abra a sessão e proceda, então, à verificação.

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que me assegure a palavra antes de encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vamos realizar a presente sessão e eu darei à palavra a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 32 e 33, de 1986-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM Nº 32, de 1986-CN

(Nº 568/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 2.182, de 11 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “altera a Legislação do Imposto de Renda”.

Brasília, 20 de dezembro de 1984. — João Figueiredo.
E.M. nº 196

Em 11 de dezembro de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que atualiza os valores previstos na Legislação Tributária,

a) rendimentos do trabalho assalariado:

CLASSES DE RENDA	RENDA LIQUIDA MENSAL CR\$	ALIQUOTA	
		%	
01 Até		650.000	Isento
02 De	650.001	a	949.000
03 De	949.001	a	1.352.000
04 De	1.352.001	a	2.106.000
05 De	2.106.001	a	3.390.000
06 De	3.390.001	a	4.818.000
07 De	4.818.001	a	7.262.000
08 De	7.262.001	a	10.949.000
	Acima	de	10.949.000
			45

para o exercício de 1985, e dispõe sobre a restituição, a pessoa jurídica, do Imposto de Renda recolhido em excesso.

2. O art. 1º reajusta a tabela de desconto do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos do trabalho em cento e sessenta por cento sobre os valores que estavam em vigência no início deste ano; esse percentual representa 80% do INPC acumulado para este ano e está coerente com o reajuste de vencimentos máximo legalmente permitido para as pessoas que auferem rendimento do trabalho assalariado e que potencialmente, podem estar sujeitos ao desconto do Imposto de Renda na fonte. Em decorrência, o limite de isenção que, em janeiro deste ano, era de duzentos e cinqüenta mil cruzeiros, passa a ser de seiscentos e cinqüenta mil cruzeiros a partir de janeiro de 1985.

3. O art. 2º reajusta os demais valores previstos na Legislação Tributária, para o exercício de 1985, em cento e sessenta por cento, excetuando-se o limite de abatimento de despesas com aluguéis, juros pagos para aquisição de casa própria pelo Sistema Financeiro de Habitação, encargos de família e despesas com instrução, que ficam atualizados em duzentos por cento.

4. O art. 3º dispõe sobre a restituição, à pessoa jurídica, do Imposto de Renda retido na fonte ou recolhido por antecipação. No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, a restituição será feita em seis parcelas mensais, a partir do mês de novembro de cada ano. Tratando-se de sociedades, fundações e associações sem fins lucrativos — isentas do imposto — e entidades imunes, a restituição será feita em parcela única, sendo o imposto retido atualizado monetariamente segundo o mesmo critério aplicável às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. O projeto estabelece, ainda, que o Imposto de Renda retido será considerado como exclusivo na fonte quando os rendimentos correspondentes forem auferidos por pessoas jurídicas isentas por reduzida receita bruta ou por aquelas optantes pelo pagamento do imposto com base no lucro presumido.

5. O art. 4º do projeto dá nova redação ao art. 5º do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975. A redação original, ao se referir a “proventos líquidos auferidos por empresas” tem causado problemas de interpretação e dificuldade de operacionalização e controle da medida por parte da administração fiscal. A redação proposta deixa claro que os resultados, positivos ou negativos, apurados em bolsas de mercadorias no exterior, não afetam a apuração do lucro real, base de cálculo do Imposto de Renda da pessoa jurídica.

6. O recurso a decreto-lei se justifica por se tratar de matéria financeira que necessita ser urgentemente regulada e que não implica aumento de despesas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito — Ernane Galvães.

DECRETO Nº 2.182,
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera a Legislação do Imposto de Renda

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1985, as classes de renda e as alíquotas das tabelas de fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, constantes do art. 1º, letras a e b, do Decreto-lei nº 2.067, de 9 de novembro de 1983, passam a ser as seguintes:

b) rendimentos do trabalho não-assalariado:

CLASSE DE RENDA		RENDIMENTO BRUTO MENSAL		ALÍQUOTA %
		CR\$		
01	Até	260.001	a	260.000 Isento
02	De	650.001	a	650.000 10
03	De	650.001	a	949.000 12
04	De	949.001	a	1.352.000 16
05	De	1.352.001	a	2.106.000 20
06	De	2.106.001	a	3.390.000 25
07	De	3.390.001	a	4.818.000 30
08	De	4.818.001	a	7.262.000 35
09	De	7.262.001	a	10.949.000 40
10	Acima	de		10.949.000 45

Art. 2º No exercício financeiro de 1985, tabela do Imposto de Renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, bem como os demais valores expressos em cruzeiros na Legislação Tributária serão reajustados mediante acréscimo de cento e sessenta por cento, aos valores vigentes no exercício de 1984, excetuados os abatimentos referidos no parágrafo único.

Parágrafo único. Os limites dos abatimentos de que tratam os arts. 4º do Decreto-lei nº 1.887, de 29 de outubro de 1981, 6º do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968 e 4º do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, ficam elevados para Cr\$ 2.250.000, Cr\$ 738.000 e Cr\$ 1.032.000, respectivamente.

Art. 3º A restituição, à pessoa jurídica, do Imposto de Renda retido na fonte ou recolhido por antecipação, atualizada monetariamente nos termos do art. 14 do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982, será efetuada:

I — em seis parcelas iguais, mensais, e consecutivas, a partir de novembro de cada ano, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II — em parcela única, a pessoa jurídica imune e às entidades relacionadas no art. 30 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 1º Na compensação e na restituição se observará o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 2.014, de 21 de fevereiro de 1983, e no art. 7º do Decreto-lei nº 2.072, de 20 de dezembro de 1983.

§ 2º Será considerado como tributação exclusiva na fonte o Imposto de Renda retido de pessoa jurídica isenta por reduzida Receita bruta (Lei nº 7.256/84, art. 11, I) e da pessoa jurídica que tenha optado pela tributação baseada no lucro presumido (Lei nº 6.468/77, art. 1º).

§ 3º A restituição a que se refere o inciso I poderá ser efetivada em menor número de parcelas quando se tratar de reduzido montante, a ser definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 4º O art. 5º do Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para efeito de determinação do lucro real da pessoa jurídica, os resultados obtidos com operações a termo em bolsas de mercadorias no exterior terão o seguinte tratamento.

I — os resultados dos positivos não serão tributáveis, desde que obedecidas as condições estabelecidas pelo Ministério da Fazenda;

II — os resultados negativos não serão dedutíveis."

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães.

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 1.418
DE 3 DE SETEMBRO DE 1975

Concede incentivos fiscais à exportação de serviços e dá outras providências.

Art. 4º O Ministro da Fazenda poderá conceder, em favor de empresas nacionais que exerçam atividades de prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens no exterior ou para o exterior, a garantia do Tesouro Nacional para a cobertura dos riscos de quebra de proposta ou inadimplemento contratual, quando tal

§ 2º A garantia ou contragarantia do Tesouro Nacional poderão ainda ser concedidas por intermédio do Banco do Brasil S.A., mediante autorização do Ministro da Fazenda.

§ 3º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer as condições para a concessão da garantia ou contragarantia referidas neste artigo.

Art. 5º Serão excluídos da apuração do lucro tributável pelo Imposto de Renda os proveitos líquidos auferidos por empresas exportadoras nacionais, em bolsas de mercadorias no exterior, obedecidas as condições estabelecidas pelo Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 2.067
DE 9 DE NOVEMBRO DE 1983

Altera as tabelas do Imposto de Renda incidente na fonte sobre rendimentos do trabalho.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1984, as classes de renda e as alíquotas das tabelas de fonte sobre rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado, constantes do art. 1º, letras a e b, do Decreto-lei nº 2.028, de 9 de junho de 1983, passam a ser as seguintes:

a) rendimentos do trabalho assalariado:

Classe de Renda	Renda Líquida Mensal Cr\$	Aliquota %
01	até 250.000	Isento
02	de 250.001 a 365.000	12
03	de 365.001 a 520.000	16
04	de 520.001 a 810.000	20
05	de 810.001 a 1.304.000	25
06	de 1.304.001 a 1.853.000	30
07	de 1.853.001 a 2.793.000	35
08	de 2.793.001 a 4.211.000	40
09	Acima de 4.211.000	45

b) rendimento do trabalho não-assalariado:

Classe de Renda	Rendimento Bruto Mensal Cr\$	Aliquota %
01	até 100.000	Isento
02	de 100.001 a 250.000	10
03	de 250.001 a 365.000	12
04	de 365.001 a 520.000	16
05	de 520.001 a 810.000	20
06	de 810.001 a 1.304.000	25
07	de 1.304.001 a 1.853.000	30
08	de 1.853.001 a 2.793.000	35
09	de 2.793.001 a 4.211.000	40
10	Acima de 4.211.000	45

**DECRETO-LEI Nº 1.968
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982**

Altera a legislação do imposto de renda de pessoa física residente ou domiciliada no Brasil, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O imposto de renda progressivo, incidente sobre a renda líquida das pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, será calculado de acordo com a seguinte tabela:

(em Cr\$)

Classes de renda líquida	Aliquotas
até 542.000,00	isento
De 542.000,00 a 768.000,00	5%
De 768.001,00 a 1.000.000,00	10%
De 1.000.001,00 a 1.308.000,00	15%
De 1.308.001,00 a 1.708.000,00	20%
De 1.708.001,00 a 2.250.000,00	25%
De 2.250.001,00 a 2.917.000,00	30%
De 2.917.001,00 a 3.832.000,00	35%
De 3.832.001,00 a 5.000.000,00	40%
De 5.000.001,00 a 7.911.000,00	45%
De 7.911.001,00 a 11.657.000,00	50%
acima de 11.657.000,00	55%

**DECRETO-LEI Nº 1.887
DE 29 DE OUTUBRO DE 1981**

Altera a legislação relativa ao Imposto de Renda de pessoa física.

Art. 4º Poderão ser abatidos da renda bruta, até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), anuais:

a) os juros pagos a entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação pela aquisição de casa própria;
b) as despesas com aluguel de que trata o art. 3º de Decreto-lei, nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976.

**DECRETO-LEI Nº 401
DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

Altera dispositivos da legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 6º O abatimento anual por dependente é de NC\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta cruzeiros novos).

§ 1º Para efeito do abatimento de encargos de família, observar-se-á, em relação a todos os contribuintes, indistintamente, o disposto no art. 44 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

§ 2º Contribuinte que crie ou eduque menor pobre tem direito ao abatimento anual relativo a dependente.

**DECRETO-LEI Nº 1.493
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976**

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 4º Poderão ser abatidas da renda bruta até o limite individual de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), ou limite global correspondente a esse valor multiplicado pelo número das pessoas com quem sejam realizadas, as despesas feitas com a instrução do contribuinte, de seus dependentes e dos menores que crie edue, desde que não apresentem declaração em separado.

**DECRETO-LEI Nº 1.967
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982**

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Art. 14. O valor do Imposto de Renda retido na determinação da base de cálculo poderá ser atualizado monetariamente até o término do período-base de incidência do imposto com o qual for compensado.

Parágrafo único. O valor do imposto retido na fonte, atualizado na forma deste artigo, será expresso em número de ORTN mediante sua divisão pelo valor destas no mês subsequente ao do término do período-base.

**LEI Nº 4.506, DE 30 DE OUTUBRO
DE 1964**

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Art. 30. As sociedades, associações e fundações referidas nas letras a e b do art. 20 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, gozarão de isenção do Imposto de Renda, desde que:

I — não remunerem os seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título;

II — apliquem integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

III — mantenham escrituração das suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IV — prestem administração do imposto as informações determinadas pela lei e recolham os tributos arrecados sobre os rendimentos por elas pagos.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas neste artigo que deixarem de satisfazer às condições constantes dos itens I e II, perderão, de pleno direito, a isenção.

§ 2º Nos casos de inobservância do disposto nos itens III e IV as pessoas jurídicas ficarão sujeitas à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), podendo ter a sua isenção suspensa por ato da administração do imposto, enquanto não cumprirem a obrigação.

§ 3º Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, a administração do imposto suspenderá, por prazo não superior a dois anos, a isenção de pessoajurídica prevista neste artigo que for co-autora de infração a dispositivo da legislação sobre Imposto de Renda, especialmente no caso de informar ou declarar recebimento de contribuição em montante falso ou de outra forma cooperar para que terceiro sonegue impostos.

§ 4º Nos casos do parágrafo anterior, se a pessoa jurídica reincidir na infração a autoridade fiscal suspenderá sua isenção por prazo indeterminado.

**DECRETO-LEI Nº 2.014
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1983**

Dispõe sobre a tributação das variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, com cláusula de correção cambial.

Art. 2º No exercício financeiro de 1984 e seguintes, o valor excedente apurado, na forma do art. 1º deste decreto-lei, constituirá rendimento tributável da pessoa física bem como lucro tributável das pessoas jurídicas que estejam insentas do Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. No caso deste artigo, aplica-se à pessoa jurídica isenta a alíquota prevista no art. 24, inciso I, do Decreto-lei nº 1.967, de 23 de novembro de 1982.

**DECRETO-LEI Nº 2.072,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1983**

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

Art. 7º O disposto no § 6º do artigo 7º do Decreto-lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1979, é aplicável ao imposto retido na fonte sobre quaisquer rendimentos, prefixado

dos ou não, auferidos por pessoa jurídica e decorrentes de obrigações, títulos de crédito ou quotas de fundos em condomínio.

**LEI Nº 6.468,
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1977**

Dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do Imposto de Renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As firmas individuais e as sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou em nome coletivo, de receita bruta anual não superior a Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), poderão optar pelo pagamento do Imposto de Renda com base no lucro presumido, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A forma de tributação de que trata esta lei, ressalvado o estabelecido no seu art. 10, aplica-se exclusivamente a pessoas jurídicas que se dediquem a atividades comerciais e industriais, e cujo capital registrado não exceda a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

**LEI Nº 7.256,
DE 27 DE NOVEMBRO DE 1984**

Estabelece normas integrantes do Estatuto da Microempresa, relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

**CAPÍTULO IV
Do Regime Fiscal**

Art. 11. A microempresa fica isenta dos seguintes tributos:

I — imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

MENSAGEM

Nº 33, de 1986-CN

(Nº 11/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do art. 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro do Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, o texto do Decreto-lei nº 2.183, de 19 de dezembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “descaracteriza como de interesse da Segurança Nacional os Municípios que específica”.

Brasília, 16 de janeiro de 1985. — João Figueiredo.

Brasília — DF, 19 de dezembro de 1984.

Exposição de Motivos nº 6/84

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência o resultado dos estudos que por sua determinação foram levados a efeito, para a atualização dos critérios adotados quanto à designação de Municípios de Interesse da Segurança Nacional.

2. Antes da Constituição de 1967, Segurança Nacional era conceituada basicamente em termos de defesa militar do País.

3. Este conceito evoluiu para abranger tanto a segurança externa como a segurança interna, transcendendo o estrito campo de interesse das forças militares para ter como objeto mais amplo a proteção dos valores essenciais da Nação.

4. Hoje, portanto, compreende-se como de Segurança Nacional toda a matéria pertinente à defesa da integridade do território, independência, sobrevivência e paz no País, assim como de suas instituições, valores mo-

rais e materiais contra ameaças externas ou internas, sejam elas imediatas ou ainda em estado potencial próximo ou remoto.

5. Foi neste contexto, com a Constituição de 1967, que surgiu a figura do Município de Segurança Nacional, depois alterada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, cujo art. 89, parágrafo único, assim estabeleceu: "A lei indicará os Municípios de Interesse da Segurança Nacional e as áreas a esta indispensáveis, cuja utilização regulará".

6. De acordo com tais preceitos constitucionais, 106 Municípios foram então declarados como de interesse da Segurança Nacional, pela localização na faixa de fronteira ou na orla marítima, pelo valor para a defesa, desenvolvimento ou o equilíbrio social, político e econômico do País.

7. Nesses últimos anos, entretanto, o Brasil experimentou transformações profundas, com repercussões marcantes em todos os campos do Poder Nacional. A evolução da conjuntura daí decorrente, sem alterar essencialmente os conceitos de Segurança Nacional sobre os quais se sustentou a criação desses Municípios, não deixou, contudo, de alterar o quadro em que foram aplicados. Tais circunstâncias apontaram a necessidade de se buscar a adequação entre os vigentes conceitos de Segurança Nacional e a nova realidade brasileira, onde ressalta o êxito do processo de abertura empreendido por Vossa Excelência.

8. Dentro dessa ótica, foram efetuados os estudos determinados por Vossa Excelência, de que naturalmente resultaram critérios mais apropriados para a caracterização dos Municípios de Segurança Nacional. Assim, permanecerão na mesma categoria apenas aqueles que:

— localizados na faixa de fronteira, possuam suas sedes junto à linha divisória do País e estejam sujeitos à influência de nações vizinhas;

— abriguem instalações de alto valor estratégico ou de essencial importância para a vida nacional, determinando esquemas de salvaguarda em áreas de sua jurisdição.

9. Em aprovarando Vossa Excelência os critérios acima serão descaracterizados da condição de Município de Interesse da Segurança Nacional os 74 Municípios abaixo relacionados:

a) no Estado do Acre:

Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Manoel Urbano, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri;

b) no Estado do Amazonas:

Barcelos, Ipixuna, Japurá, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira e São Paulo de Olivença;

c) no Estado da Bahia:

Casa Nova, Lauro de Freitas, Paulo Afonso, Pilão Arcado, Remanso, São Francisco do Conde, Sento Sé e Simões Filho;

d) no Estado do Maranhão:

São João dos Patos;

e) no Estado de Mato Grosso:

Cáceres, Mirassol do Oeste e Vila Bela da Santíssima Trindade;

f) no Estado de Mato Grosso do Sul:

Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Caracol, Eldorado, Iguatemi, Mundo Novo e Três Lagoas;

g) no Estado do Pará:

Almerim, Altamira, Itaituba, Marabá, Óbidos, Oriximiná e Santarém;

h) no Estado do Paraná:

Capanema, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Pêro do Oeste, Planalto, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste e São Miguel do Iguaçu;

i) no Estado do Piauí:

Guadalupe;

j) no Estado do Rio Grande do Sul:

Alecrim, Bagé, Crissiumal, Dom Pedrito, Herval, Horizontina, Osório, Rio Grande, Roque Gonzales, Santa Vitória do Palmar, São Nicolau, Tenente Portela, Tramandaí, Tucunduva e Tuparendi;

l) no Estado de Santa Catarina:

Descanso, Guaraciaba, Itapiranga, São José do Cedro e São Miguel do Oeste;

m) no Estado de São Paulo:

Castilho e São Sebastião.

10. Em consequência, permanecerão como Municípios de Interesse da Segurança Nacional os 31 Municípios que se seguem:

a) no Estado do Acre:

Assis Brasil, Brasiléia e Plácido de Castro;

b) no Estado do Amazonas:

Atalaia do Norte e Benjamin Constant;

c) no Estado da Bahia:

Camaçari e Candeias;

d) no Estado de Goiás:

Anápolis;

e) no Estado de Mato Grosso do Sul:

Bela Vista, Corumbá, Ladário, Ponta Porã e Porto Murtinho;

f) no Estado do Paraná:

Barracão, Foz de Iguaçu e Guaira;

g) no Estado do Rio de Janeiro:

Angra dos Reis, Duque de Caxias e Volta Redonda;

h) no Estado do Rio Grande do Sul:

Canoas, Itaqui, Jaguarão, Porto Lucena, Porto Xavier, Quaraí, Santana do Livramento, São Borja e Uruguaiana;

i) no Estado de São Paulo:

Cubatão e Paulínea;

j) no Estado de Santa Catarina:

Dionísio Cerqueira.

11. Nessas condições, permito-me submeter, desde logo, à consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei anexo, consubstanciando a descaracterização de Municípios atualmente considerados de Interesse da Segurança Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e apreço. — **Danilo Venturini**, Ministro de Estado — Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

DECRETO-LEI Nº 2.183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984

Descaracteriza como de interesse da Segurança Nacional os municípios que específica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Deixam de ser declarados de interesse da Segurança Nacional, assim caracterizados pela lei e decretos-leis abaixo indicados, os seguintes municípios:

I — Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968;

— Cruzeiro do Sul, Feijó, Sena Madureira e Xapuri, no Estado do Acre;

— Barcelos, Ipixuna, Japurá, Santa Isabel do Rio Negro (antiga Ilha Grande), Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira (antigo Uaupés) e São Paulo de Olivença, no Estado do Amazonas;

— Paulo Afonso e São Francisco do Conde, no Estado da Bahia;

— Cáceres e Vila Bela da Santíssima Trindade (antigo Mato Grosso), no Estado de Mato Grosso;

— Amambai, Antônio João, Caracol e Iguatemi, no Estado de Mato Grosso do Sul;

— Almeirim, Óbidos e Oriximiná, no Estado do Pará;

— Capanema, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Pêro do Oeste, Planalto, Santo Antônio do Sudoeste e São Miguel do Iguaçu, no Estado do Paraná;

— Alecrim, Bagé, Crissiumal, Dom Pedrito, Herval, Horizontina, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, São Nicolau, Tenente Portela, Três Passos, Tucunduva e Tuparendi, no Estado do Rio Grande do Sul;

— Descanso, Itapiranga, São José do Cedro e São Miguel do Oeste, no Estado de Santa Catarina; e

— São Sebastião, no Estado de São Paulo.

II — Decreto-lei nº 435, de 24 de janeiro de 1969;

— Tramandaí e Osório, no Estado do Rio Grande do Sul;

III — Decreto-lei nº 1.105, de 20 de maio de 1970;

— Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul e Castilho, no Estado de São Paulo;

IV — Decreto-lei nº 1.225, de 22 de junho de 1972;

— Lauro de Freitas e Simões Filho, no Estado da Bahia;

V — Decreto-lei nº 1.481, de 9 de setembro de 1976;

— Mâncio Lima, Manoel Urbano e Senador Guiomard, no Estado do Acre;

VI — Decreto-lei nº 866, de 12 de setembro de 1969;

— Santarém, no Estado do Pará;

VII — Decreto-lei nº 1.131, de 30 de outubro de 1970;

— Altamira, Itaituba e Marabá, no Estado do Pará;

VIII — Decreto-lei nº 1.170, de 10 de maio de 1971;

— Santa Helena, no Estado do Paraná;

IX — Decreto-lei nº 1.183, de 22 de julho de 1971;

— Roque Gonzales, no Estado do Rio Grande do Sul;

X — Decreto-lei nº 1.229, de 5 de julho de 1972;

— Guaraciaba, no Estado de Santa Catarina;

XI — Decreto-lei nº 1.230, de 5 de julho de 1972;

— Tarauacá, no Estado do Acre;

XII — Decreto-lei nº 1.272, de 29 de maio de 1973;

— São João dos Patos, no Estado do Maranhão; e

Guadalupe, no Estado do Piauí;

XIII — Decreto-lei nº 1.316, de 12 de março de 1974;

— Casa Nova, Pilão Arcado, Remanso e Sento Sé, no Estado da Bahia; e

XIV — Decreto-lei nº 1.480, de 9 de setembro de 1976, retificado pelo Decreto-lei nº 1.495, de 9 de dezembro de 1976.

— Mirassol do Oeste, no Estado de Mato Grosso e Aral Moreira (antigo Fronteira Rica), Eldorado e Mundo Novo, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O disposto no artigo anterior terá eficácia a partir da posse dos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos.

Parágrafo único. Até a posse dos eleitos permanecerá o regime de Prefeito nomeado, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º As eleições para Prefeitos e Vice-Prefeitos dos municípios descharacterizados como de interesse da Segurança Nacional por este decreto-lei obedecerão ao que dispõe a Lei nº 7.136, de 27 de outubro de 1983.

Art. 4º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Danilo Venturini.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.449, DE 4 DE JUNHO DE 1968

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do artigo 16, § 1º, alínea "b", da Constituição, os Municípios que especifica, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 435, DE 24 DE JANEIRO DE 1969

Acrecenta, nos termos do art. 16, § 1º, alínea "b", da Constituição, municípios na alínea VII do art. 1º da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º Ficam incluídos na alínea VII do art. 1º da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, nos termos do art. 16, § 1º, alínea "b", da Constituição, os municípios de Canoas, Tramandaí e Osório, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de janeiro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

DECRETO-LEI Nº 866, DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 16, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município que especifica, e dá outras providências.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o art. 1º do Ato Institucional nº 2, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do disposto no art. 16, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Santarém, no Estado do Pará.

Art. 2º Ao Município referido no artigo anterior aplica-se o disposto nos arts. 2º até 5º e seus parágrafos da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, alterada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.105,
DE 20 DE MAIO DE 1970**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios que específicas, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º São considerados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do Art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Paulínia e Castilho, no Estado de São Paulo e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Aos Municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.131,
DE 30 DE OUTUBRO DE 1970**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios que específicas, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º São considerados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Marabá, Altamira e Itaituba, no Estado do Pará.

Art. 2º Aos Municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.170
DE 10 DE MAIO DE 1971**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Santa Helena, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta.

Art. 1º É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, alínea b, da Constituição, o Município de Santa Helena, no Estado do Paraná.

Art. 2º Ao Município referido no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.183
DE 22 DE JULHO DE 1971**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Roque Gonzales, do Estado do Rio de Janeiro do Sul e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Roque Gonzales, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ao Município referido no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.225,
DE 22 DE JUNHO DE 1972**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias e Camaçari, todos os Estados da Bahia e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º São declarados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Lauro de Freitas, Simões Filho, Candeias e Camaçari, todos os Estados da Bahia.

Art. 2º Aos Municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º e seus parágrafos, da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de junho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.229,
DE 5 DE JULHO DE 1972**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Guaraciaba, do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Guaraciaba, do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Ao Município referido no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.230,
DE 5 DE JULHO DE 1972**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Tarauacá, do Acre, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º É declarado de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, o Município de Tarauacá, do Estado do Acre.

Art. 2º Ao Município referido no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 5.419, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de julho de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.272,
DE 29 DE MAIO DE 1973**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de São João dos Patos, do Estado do Maranhão, e Guadalupe, do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º São declarados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de São João dos Patos, do Estado do Maranhão, e Guadalupe, do Estado do Piauí.

Art. 2º Aos Municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.316
DE 12 DE MARÇO DE 1974**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Casa Nova, Sento Sé, Pilão Arcado e Remanso, todos do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º São declarados de interesse da Segurança Nacional, para os efeitos do art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Casa Nova, Sento Sé, Pilão Arcado e Remanso, todos do Estado da Bahia.

Art. 2º Aos Municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e seus parágrafos, da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.480
DE 9 DE SETEMBRO DE 1976**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 89 e art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Fronteira Rica, Mirassol do Oeste, Eldorado e Mundo Novo, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São declarados de interesse da Segurança Nacional, os Municípios de Fronteira Rica, Mirassol do Oeste, Eldorado e Mundo Novo, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Aos Municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º e seus parágrafos da Lei nº 5.449 de 4 de junho de 1968, com as alterações do Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 64.124, de 19 de fevereiro de 1969.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de setembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.481,
DE 9 DE SETEMBRO DE 1976**

Declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 89 e art. 15, § 1º, alínea b, da Constituição, os Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item I, da Constituição,

Decreta:

Art. 1º São declarados de interesse da Segurança Nacional, os Municípios de Senador Guiomard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Manoel Urbano e Assis Brasil, no Estado do Acre.

Art. 2º Aos municípios referidos no artigo anterior, aplica-se o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º e seus parágrafos da Lei nº 5.449, de 4 de junho de 1968, com as alterações do Decreto-lei nº 560, de 29 de abril de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 64.124, de 19 de fevereiro de 1969

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 9 de setembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

**DECRETO-LEI Nº 1.495,
DE 9 DE SETEMBRO DE 1976**

Retifica o Decreto-lei nº 1.480, de 9 de setembro de 1976.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item I, da Constituição, Decreta:

Art. 1º Fica retificada, no Decreto-lei nº 1.480, de 9 de setembro de 1976, a denominação do município de Fronteira Rica, no Estado de Mato Grosso, para Aral Moreira.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de dezembro de 1976; 15º da Independência e 83º da República.

LEI Nº 7.136, DE 27 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre a eleição para Prefeito e Vice-Prefeito em Municípios que forem descaracterizados como de interesse da Segurança Nacional.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, dos Municípios que forem descaracterizados como de Interesse da Segurança Nacional, serão realizados a partir de 6 (seis) meses após a data da vigência da lei ou decreto-lei que operar a descaracterização.

Art. 2º Compete à Justiça Eleitoral fixar a data das eleições de que trata esta lei.

Art. 3º O término dos mandatos dos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos de acordo com esta lei coincidirá com o dos Prefeitos e Vice-Prefeitos dos demais Municípios.

Art. 4º Decorrido o prazo a que se refere o art. 1º desta lei, se faltarem menos de 9 (nove) meses para o término do mandato, não haverá eleição.

Art. 5º Nas eleições de que trata esta lei, não se aplica o disposto no § 3º do art. 67 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Veado).

Art. 6º Aplica-se a presente lei às eleições a serem realizadas em Municípios cuja descaracterização como de Interesse da Segurança Nacional tenha ocorrido antes de sua vigência.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, o prazo a que se refere o art. 1º será contado a partir da vigência desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias.

MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 32, DE 1986-CN

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Marcelo Miranda, Martins Filho, João Calmon, Gastão Müller e os Srs. Deputados Manoel Afonso, Antônio Câmara, Arnaldo Moraes, Wilson Vaz e José Carlos Martinez.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores Carlos Lyra, José Lins, Albano Franco e os Srs. Deputados Furtado Leite, Jayme Santana e Ricardo Ribeiro.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Virgílio Távora, Lomanto Júnior, Jorge Kalume e os Srs. Deputados Hugo Mardini e Bayma Júnior.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Senador Mário Maia e o Sr. Deputado Elquissón Soares.

MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 33, DE 1986-CN

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Gastão Müller, José Ignácio Ferreira, Cid Sampaio, Martins Filho e os Srs. Deputados Jorge Ue-

qued, Ademir Andrade, Ibsem Pinheiro, Nelson Friedrich e Ruben Figueiró.

Pelo Partido da Frente Liberal — Senadores Milton Cabral, Carlos Lyra, Ivan Bonato e os Srs. Deputados Djalma Bessa, Italo Conti e Estevam Galvão.

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Cesar Cals, Moacyr Dalla, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Amílcar de Queiroz e Rubens Ardenghi.

Pelo Partido Democrático Trabalhista — Senador Jairson Barreto e o Sr. Deputado Nilton Alves.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Cada comissão mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de 20 dias, destinado aos trabalhos da comissão, esgotar-se-á em 19 de maio próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

O prazo a que se refere o § 1º do art. 55 da Constituição se encerrará em 27 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem nº 34, de 1986-CN, referente ao voto apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 179, de 1985 (nº 6.206/85, na origem), que dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação da taxa de melhoramento dos portos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Amaury Müller.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Gostaria de fazer uma indagação preliminar. Antes, de encerrar esta sessão, V. Exª convocará a subsequente!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Deputado, eu pretendia não convocar, porque não há número na Casa, para votação, em turno único, do projeto de decreto legislativo constante da Ordem do Dia. Não havendo número para a votação, é legítimo que eu não faça essa convocação. Não há número na Casa, não é no plenário. Quer dizer, nós vamos fazer uma sessão, nobre Deputado, sabendo de antemão que não há número na Casa.

O SR. AMAURY MÜLLER — Permite-me V. Exª completar minha questão de ordem?

SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Pois não!

O SR. AMAURY MÜLLER — O art. 28 do Regimento Comum diz que as sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 da composição de cada Casa do Congresso. Os números que V. Exª revelou, 28 Senadores e 143 Deputados, indicam que há 1/6 de ambas as Casas. Então, a sessão pode e deve ser convocada.

Quanto ao número a que V. Exª se refere, eu lembro o parágrafo único do artigo 44, também do Regimento Comum: "As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido quorum especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 de Senadores ou de Deputados".

Sabe, que eu tenho por V. Exª a maior admiração, o maior apreço e o maior respeito, mas creio que V. Exª está obcecado com essa questão de jeton. E, em função disso, está criando conflitos.

O art. 44 é muito claro e, infelizmente, não cabe a V. Exª decidir se há quorum ou não. Esse quorum deverá ser requerido por Líder ou por 1/6 de Senadores ou de Deputados. Se não for requerido, V. Exª terá que manter a reunião.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Vou responder a V. Exª nobre Deputado. Acho o raciocínio o mais simples possível. Aceito voto de Liderança, não há dúvida nenhuma, a Mesa é obrigada a aceitar um voto de Liderança. Mas quando o Líder, aqui, represente, na sessão, os seus liderados em condições de votar. Se nós temos apenas 29 Srs. Senadores e 148 Srs. Deputados, os Líderes não podem representar mais do que os 29...

O SR. AMAURY MÜLLER — Mas, não é isso que se discute.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Um momento. Estou respondendo à questão de ordem.

O SR. AMAURY MÜLLER — Estou atento ao texto regimental que é muito claro.

O **caput** do art. 44 diz o seguinte: "As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal, e secreto".

O parágrafo único desse artigo também é muito claro: "As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido o quorum especial ou deliberação do Plenário, o requerimento de Líder ou de 1/6 de Senadores ou de Deputados."

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Salvo quando exija quorum.

O quorum, aqui, para votar o decreto legislativo é de 240 Srs. Deputados e 36 Srs. Senadores. Não existe quorum, nobre Deputado.

O SR. AMAURY MÜLLER — Mas, não é V. Exª que deve avaliar. Isso será avaliado mediante requerimento de Líder ou de 1/6 de Srs. Senadores ou de Srs. Deputados. Mas, se ninguém requerer, não há o que discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Exª está verificando que não há na Casa esse quorum. Como é que eu posso aceitar o voto simbólico quando na Casa não há número?

O SR. AMAURY MÜLLER — Sr. Presidente, não se trata disto. A verificação da falta ou não de quorum é competência do Plenário, mediante requerimento de Líder, ou de 1/6 de Senadores, ou de Deputados. A ninguém mais cabe estabelecer a verificação de quorum.

Sr. Presidente, eu ainda não estou satisfeito com a resposta de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A minha resposta, nobre Deputado, é esta que eu estou dizendo a V. Exª: como é que eu posso aceitar um voto simbólico dos Líderes, quando, na Casa, não existe número. V. Exª vem representar a sua bancada. Se os seus nobres líderes tivessem entrado na Casa, eu teria que aceitar o voto simbólico. Mas, na Casa, não existe.

O SR. AMAURY MÜLLER — Sr. Presidente, não é isto que quero dizer. Estou querendo dizer que a verificação de quorum não é competência da Mesa. Regimentalmente, é competência de algum Líder de partido, ou de 1/6 dos Deputados ou de Senadores. Se ninguém pedir a verificação de quorum, não caberá a V. Exª estabelecer que não há quorum.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Veja V. Exª o absurdo a que chegariam...

O SR. AMAURY MÜLLER — É regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não, de maneira alguma. Veja V. Exª o absurdo a que nós chegariam hoje, aqui nesta sessão. Vamos discutir calmamente isto, nós temos que discutir e decidir com seriedade.

O SR. AMAURY MÜLLER — É o que eu estou fazendo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu sei que V. Exª está fazendo assim. Eu o conheço perfeitamente.

Mas, veja V. Exª, vou aceitar os votos de Liderança. Vêm os Srs. Líderes e votam. Amanhã, diz-se que esse decreto legislativo foi aprovado por voto de liderança, quando, nas duas Casas do Congresso, não havia número suficiente para votar. E está aprovado um decreto legislativo, sem número nas duas Casas do Congresso.

É inconcebível.

O SR. AMAURY MÜLLER — Não é isto que estou querendo dizer.

Toda vez que for exigido quorum qualificado, no caso do decreto legislativo, alguém do plenário, representando a Liderança do seu partido, ou 1/6 dos Srs. Deputados e dos Senadores, pedirá a V. Exª que verifique o quorum. Não há quorum, encerra-se a sessão.

Agora, o que V. Exª não pode, desculpe dizer-lhe, é não abrir a sessão, na presunção de que não há quorum,

quando não é competência da Presidência verificar o **quorum**.

Não estou querendo o voto do Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a diz na presunção de que não há **quorum**. Não há presunção, há um fato comprovado. Na Casa, há apenas 29 Srs. Senadores e 140 Srs. Deputados. Não há presunção nenhuma, há um fato.

O SR. AMAURY MÜLLER — Desculpe a insistência, Sr. Presidente, mas, o art. 28 é mais que claro: as sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 da composição de cada Casa do Congresso. Há 1/6 de Deputados, há 1/6 de Senadores? V. Ex^a tem o dever de abrir a sessão. Posteriormente, se algum Líder de algum partido, ou 1/6 de Senadores, ou 1/6 de Deputados solicitar a verificação de **quorum**, então, V. Ex^a fará a verificação de **quorum** e suspenderá a sessão, se não houver número.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — E não havendo **quorum** para a votação?

O SR. AMAURY MÜLLER — Será suspensa a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Será suspensa a sessão e pagos os jetons de todos aqueles que não vieram ao Congresso. Quer dizer, o Congresso inteiro, 69 Senadores e 479 Srs. Deputados vão receber os jetons, sem ter comparecido. É isto que V. Ex^as querem?

O SR. AMAURY MÜLLER — V. Ex^a coloca os funcionários responsáveis pela anotação das presenças, na Casa e não no plenário, sob suspeição. Se não, há 143 Deputados e 28 Senadores, V. Ex^a não pode evidentemente, abrir a sessão. Mas, se dá fé a esse número, tem o dever e a obrigação regimentais, de abrir a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nobre Deputado, eu posso abrir a sessão, mas eu vou ter que fazer a votação. Eu vou ter que fazer a votação. Eu vou abrir e fazer a votação.

O SR. AMAURY MÜLLER — Eu não concordo. V. Ex^a está fugindo a um dispositivo regimental.

O Sr. Brabo de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Brabo de Carvalho.

O SR. BRABO DE CARVALHO (PMDB — PA.) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu apenas queria esclarecer que toda sessão, seja da Câmara, seja do Senado, ou do Congresso Nacional, tem duas partes. A primeira parte do expediente, que é o art. 31 do Regimento:

"A primeira meia hora da sessão será destinada aos oradores inscritos, que poderão usar da palavra pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis."

Terminada a primeira parte, e para esta primeira parte não precisa de **quorum** qualificado, basta ter **quorum** para a abertura da sessão, nós passamos para a Ordem do Dia. Na Ordem do Dia, aí sim, se nós temos matéria que exige **quorum** qualificado, V. Ex^a faz a chamada para o **quorum** qualificado. Não havendo número, a matéria não é votada. Ela pode ser até encaminhada à votação. Ela só não será votada, sendo a votação adiada para sessão seguinte. Mas nós, que estamos presentes aqui, temos a nossa presença resguardada pela verificação.

Então, se há **quorum** para abrir a sessão, V. Ex^a, regimentalmente, é obrigado a abrir a sessão. Agora, na segunda parte da Ordem do Dia, não tendo **quorum** para votação, aí, então sim, V. Ex^a encerra a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a está certo. Foi isto que quis fazer na sessão passada. Mas houve uma rebelião, houve um tumulto, aqui na Câmara, e não quiseram que eu fizesse exatamente isto que V. Ex^a acaba de dizer.

Então, eu devo abrir a s^a ~. Vou abrir a sessão, mas vou fazer a votação. Quem quiser votar, vota, quem não quiser, não vota.

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Amaury Müller, para uma questão de ordem.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS.) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

V. Ex^a não respondeu a minha questão de ordem. Quero dizer a V. Ex^a que não estou aqui em busca do **jeton**. Estou aqui para exercer o meu mandato popular.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a não está em busca, porque V. Ex^a está presente.

O SR. AMAURY MÜLLER — Pois fica essa impressão, Sr. Presidente. Insisto em dizer que o parágrafo único, do art. 44, retira de V. Ex^a qualquer prerrogativa de efetuar a verificação de **quorum**. Esta é uma competência do plenário, do Líder do Partido, ou de 1/6 dos Senadores, ou dos Deputados.

V. Ex^a reconhece que há 1/6 de Senadores e Deputados na Casa para abrir a sessão? V. Ex^a reconhece?

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É claro!

O SR. AMAURY MÜLLER — Então, será aberta! Posteriormente, Sr. Presidente, eu mesmo virei a V. Ex^a para pedir que encerre a sessão, por falta de **quorum**...

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sem verificar a votação! E paga-se o **jeton** a todo mundo que não comparece aqui? Responda-me V. Ex^a: paga ou não paga?

O SR. AMAURY MÜLLER — V. Ex^a concorda que o exercício do mandato não se faz apenas no plenário? V. Ex^a, Sr. Presidente, sexta-feira da semana passada, não presidiu a sessão e alegou que fora, como Presidente da Instituição, convidado para uma cerimônia oficial do Governo do Distrito Federal. Acho que V. Ex^a foi lá no exercício do seu mandato e não estava presente no plenário. Nem por isto V. Ex^a faltou com seus compromissos de Parlamentar. É isto que quero dizer: cabe apenas ao plenário, ao Líder ou a 1/6 dos Senadores e dos Deputados solicitar a verificação de **quorum**, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Acho que não! Vou colocar em votação e eu gostaria que V. Ex^a recorresse da minha decisão, quando eu a der, e mande à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AMAURY MÜLLER — Vou recorrer, Sr. Presidente.

O Sr. Maurílio Ferreira Lima — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA (PMDB — PE.) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O Regimento Comum, no seu art. 35, diz o seguinte:

Art. 35. Na Ordem do Dia, estando o projeto em fase de votação, e não havendo número para as deliberações, passar-se-á à matéria seguinte em discussão.

§ 1º Esgotada a matéria em discussão, e persistindo a falta de **quorum** para as deliberações, a Presidência poderá suspender a sessão, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, ou conceder a palavra a Congressista que dela queira fazer uso, salvo o disposto no § 2º do art. 29.

Como V. Ex^a verifica, pelo Regimento Comum, não encontro base alguma para uma disposição de V. Ex^a de ou não abrir a sessão ou fazer a verificação, como V. Ex^a pensa.

É desagradável, Sr. Presidente, que todas as noites, nas sessões do Congresso Nacional, fiquemos nessa posição humilhante em que V. Ex^a nos coloca quando interroga ao Deputado Amaury Müller se ele quer que os ausentes sejam pagos, para que a Imprensa diga, amanhã, que estou aqui defendendo os míseros jetons para aqueles congressistas que não trabalham.

Estou há pouco tempo, nesta Casa. Aqui estava, na sexta-feira à noite; estou hoje, na segunda-feira. Faltei muito pouco às sessões. V. Ex^a sabe muito bem que os Deputados ou Senadores relapsos são muito mais aqueles que compraram a peso de ouro os seus mandatos e

que fazem o tráfico de influência. E nós, que estamos aqui diariamente, não temos nada a ver com isso. É preciso encontrar uma solução, porque não é possível que toda sessão do Congresso Nacional se transforme em um diálogo desagradável e constrangedor entre o Presidente do Congresso Nacional e os parlamentares. É um assunto absolutamente desagradável e me parece que, ultimamente, V. Ex^a está mal com o mundo e com V. Ex^a mesmo, porque vem para aqui para implicar e brigar com os Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quero, apenas, cumprir a Constituição e a lei. V. Ex^a verá logo no § 2º, o seguinte:

"Sobrevindo a existência de número para as deliberações..."

Não há número, como V. Ex^a leu no § 1º. Mas, completo o § 2º:

"...voltar-se-á à matéria em votação".

Então, é isto que eu estou fazendo. Eu vou levantar, então, se querem, por trinta minutos, vou suspender, como V. Ex^a requereu, e faço o que manda o § 2º; verificar se haverá número para deliberação. E só posso verificar se há número para deliberação...

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Ninguém pediu. V. Ex^a vai suspender a sessão baseado em que prerrogativa? Nenhuma de nós solicitou isto aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — "Poderá suspender a sessão por prazo não superior a trinta minutos..." Então, eu posso suspender... Vou acionar as campanhas por trinta minutos e vou verificar se haverá número para deliberação.

O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA — Bem. V. Ex^a só pode suspender por trinta minutos a próxima sessão, não esta.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Claro. Claro, nobre Deputado, nós estamos falando sobre a próxima sessão. O nobre Deputado...

O Sr. Vicente Queiroz — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Eu gostaria que esta sessão de leitura...

O Sr. Vicente Queiroz — Serei breve, nobre Presidente, é sobre o assunto que está em pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Deputado Vicente Queiroz.

O SR. VICENTE QUEIROZ (PMDB — PA.) Para uma questão de ordem.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

V. Ex^a sabe perfeitamente que houve um prejuízo muito grande dos funcionários desta Casa do Congresso Nacional, no mês passado, levando em conta que, arbitrariamente, foram canceladas as sessões que haviam sido realizadas, segundo informações que nos foram dadas. Então, que este assunto seja tratado pela Mesa, para não trazer o constrangimento a nós. Mas, que seja reposto o direito àqueles que ficaram até às 8 horas da noite, esperando o último ônibus sair daqui, e tiveram os seus vencimentos subtraídos indevidamente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Quanto aos funcionários, se fizerem a reclamação no Senado, eu mandarei verificar. Que se faça também essa reclamação perante a Câmara.

O SR. VICENTE QUEIROZ — Eu levanto o problema para a Mesa tomar conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — É claro

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nos termos do art. 55, § 1º, *in fine*, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, neste Plenário, destinada à votação dos projetos de Decretos Legislativo nºs 29, de 1985-CN (9ª sessão); e 7, de 1986-CN (4ª sessão).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 4 minutos.)

Ata da 60ª Sessão Conjunta, em 28 de abril de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Mário Maia — Claudio Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Carlos Alberto — Martins Filho — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Milton Cabral — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Guiherme Palmeira — Carlos Lyra — Lourival Baptista — Lomanto Júnior — José Ignácio Ferreira — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — José Fragelli — Marcelo Miranda — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

E OS SENHORES DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; Amílcar de Queiroz — PDS; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB; Wildy Vianna — PMDB.

Amazonas

Josué de Souza — PFL; Ubaldino Meirelles — PFL; Vivaldo Frota — PFL.

Rondônia

Assis Canuto — PMDB; Franciscó Sales — PMDB; Múcio Athayde — PMDB; Olavo Pires — PMDB.

Pará

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Curió — PDS; Vicente Queiroz — PMDB.

Maranhão

Bayma Júnior — PDS; Edison Lobão — PDS; Enoc Vieira — PFL; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; Jayme Santana — PFL; João Alberto de Souza — PFL; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS.

Piauí

Carlos Oliveira — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Ludgero Raulino — PDS.

Ceará

Flávio Marçal — PDS; Furtado Leite — PFL; Leonel Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PFL; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PMDB; Ossian Araújo — PFL; Paulo Lustosa — PFL.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — PMDB; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Aluísio Campos — PMDB; Edmílson Tavares — PFL; Ernani Satyro — PDS; José Maranhão — PMDB; Juracy Palhano; Octacílio Queirós — PMDB; Tarésio Buriti — PTB.

Pernambuco

Egídio Ferreira Lima — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Moura — PFL; Josias Leite — PFL; Maurício Ferreira Lima — PMDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Geraldo Bulhões — PMDB; Manoel Affonso — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Seixas Dória — PMDB.

Bahia

Djalma Bessa — PFL; Fernando Gomes — PMDB; Gorgônio Neto — PDS; Hélio Correia — PFL; João Alves — PFL; Jorge Medauar — PMDB; José Lourenço — PFL; José Penedo — PFL; Raymundo Urbano — PMDB.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Nyder Barbosa — PMDB; Theodorico Ferrão — PFL; Wilson Haese — PMDB.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Jacques D'Ornellas — PDT; JG de Araújo Jorge — PDT; José Frejat — PDT; Lázaro Carvalho — PFL; Leônidas Sampaio — PMDB; Mário Juruna — PDT; Roberto Jefferson — PTB; Saramago Pinheiro — PDS.

Minas Gerais

Altair Chagas — PFL; Antônio Dias — PFL; Carlos Eloy — PFL; Christóvam Chiaradja — PFL; Emílio Gallo — PFL; Emílio Haddad — PFL; Fued Dib — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; João Herculino — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; Juarez Batista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PFL; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Rondon Pacheco — PDS; Wilson Vaz — PMDB.

São Paulo

Ailton Sandoval — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Gastone Righi — PTB; Irma Passoni — PT; Marcondes Pereira — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Theodoro Mendes — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Joaquim Roriz — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Wolney Siqueira — PFL.

Mato Grosso

Bento Porto — PFL; Jonas Pinheiro — PFL.

Mato Grosso do Sul

Plínio Martins — PMDB; Saulo Queiroz — PFL; Ubaldo Barém — PDS.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Anselmo Peraro — PMDB; Ary Kfouri — PDS; Oscar Alves — PFL; Renato Johnson — PMDB; Santos Filho — PFL.

Santa Catarina

Cacildo Maldaner — PMDB; Dirceu Carneiro — PMDB; Evaldo Amaral — PFL; Ivo Vanderlinde — PMDB; Nelson Morro — PDS; Nelson Wedekin — PMDB; Paulo Melo — PFL.

Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Matheus Schmidt — PDT; Paulo Mincarone — PMDB; Pedro Germano — PDS.

Amapá

Antônio Pontes — PFL; Geovani Borges — PFL; Paulo Guerra — PMDB.

Roraima

Alcides Lima — PFL; João Batista Fagundes — PMDB; Moacir Cavalcanti — PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — As listas de presença acusam o comparecimento de 29 Srs. Senadores e 148 Srs. Deputados havendo número regimental, declarado aberto a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Juarez Batista.

O SR. JUAREZ BATISTA (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na verdade, não pretendia usar da palavra nesta sessão do Congresso Nacional. No entanto, sentindo a posição difícil, e até mesmo vexatória por que estão passando os Congressistas brasileiros, sinto-me na obrigação de manifestar a minha reprovação pela maneira com que o nobre Presidente, Senador José Fragelli, está presidindo o Congresso Nacional. V. Ex^a não está entendendo, na verdade, a grandeza do Congresso Nacional. Voltamos ao passado e relembramos vultos como Auro de Moura Andrade e Petrônio Portella, que tinham a consciência de que o Congresso Nacional é um Poder, e até relembramo-nos Presidente da Casa, Deputado Flávio Marçal, quando, em pleno regime de exceção, usava do seu sotaque, para afirmar que esta Casa era um Poder.

Na verdade, o que estamos encontrando é um Presidente preocupado em desmoralizar o Poder que ele preside. Isso seria como se desmoralisássemos o próprio lar, a própria casa, a própria oficina de trabalho (Muito bem!), porque não é colocando, simplesmente como V. Ex^a fez com o Deputado Amaury Müller, discutindo juntos, que vamos legitimar o Congresso Nacional. Há uma diferença muito grande que V. Ex^a, talvez com os poucos votos com que chegou ao Congresso Nacional, como suplente do Estado de Mato Grosso do Sul, realmente não pode entender o que é ser um Congresso, o que é ser um Poder, ao julgar apenas que os Parlamentares, quando não estão aqui presentes, estão preocupados com lazer ou em outras dificuldades, ou em outros encaminhamentos que não viriam engrandecer o Congresso Nacional.

Faço o meu protesto. Sou Parlamentar de terceiro mandato. Jamais vi o Congresso Nacional ser colocado numa posição vexatória como se encontra neste momento.

No momento em que nós, Parlamentares, a maioria entrenta, em seus Estados, as máquinas administrativas de Secretários, Presidentes de Autarquias, querendo vir a ser Congressista na próxima Legislatura, querendo ser membro da Constituinte, enquanto nós, que estamos aqui em Brasília, com o ônus de sermos Parlamentares, recebendo pouco pelo trabalho que fazemos, dedicando-nos para valorizar o trabalho legislativo, encontramos um Presidente que não entendeu o que é ser Presidente do Congresso Nacional, que acha que, talvez, é Presidente de uma Câmara de Vereadores em Mato Grosso do Sul, e procura colocar o seu nome na Imprensa todo dia, numa posição vexatória para o Congresso Nacional, e nem procura firmar-se, baseado em regimes constitucionais, para dar o seguimento das suas opiniões.

Lastimo, Sr Presidente, e faço-lhe um apelo: V. Ex^a não venha aqui com a mania de revanchismo em cima de seus Colegas Senadores e Deputados. Se V. Ex^a conhece alguns maus exemplos de certos Parlamentares que não têm orgulho de serem Deputados e de não serem Senadores, pode ter certeza que são minorias, e V. Ex^a tem que se imbuir de que não é apenas um Presidente do Se-

nado e do Congresso; V. Ex^a é Presidente de um Poder da Nação, do Poder Legislativo, que é aviltado, apeçoado, que recebe ofensas e acusações todo dia, quando tem um Presidente que, em vez de defender o Congresso Nacional, age de maneira contrária, dando, sim, motivações para diminuir o valor do Poder Legislativo de nossa Pátria. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Acho que defendo o Congresso Nacional quando o Congresso Nacional tem que obedecer à Constituição e, inclusive, às leis internas do Congresso Nacional.

Cheguei aqui como suplente, mas disputando, como V. Ex^a, os votos. Cheguei à Câmara dos Deputados muito antes de V. Ex^a, disputando os votos na minha terra. Fui Deputado Estadual durante muitos anos, disputando os votos, tanto quanto V. Ex^a o fez. Não me julgo, portanto, em situação de inferioridade. Não pedi para ser Presidente do Senado, fui eleito. Agora, V. Ex^a acha que se desmoraliza o Congresso exigindo apenas isto: que se verifique a votação de presença, para que se cumpra a Constituição e para que se cumpra o Regimento Interno da Casa.

O Sr. Aluízio Campos — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Juarez Batista (PMDB — MG) — Sr. Presidente, uma questão de ordem.

V. Ex^a está realmente numa fase ruim, porque não fiz uma questão de ordem e V. Ex^a não teria que me responder. Fiz um pinga-fogo e um pronunciamento. Não caberia a V. Ex^a me dar resposta e nenhum esclarecimento, prova que V. Ex^a não está preparado para presidir o Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — V. Ex^a quer-me agredir e quer que eu fique quieto. É esta a compreensão de V. Ex^a. Não, Sr. Deputado! Absolutamente, não!

O Sr. Daso Coimbra — Então, passe a Presidência e venha para cá, Sr. Presidente! Sr. Presidente, V. Ex^a desça e venha falar aqui de baixo. Esta que é a posição para defesa. Não pode usar a Presidência para respostas pessoais, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Aluízio Campos.

O SR. ALUÍZIO CAMPOS (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Congresso Nacional está, realmente, perante a opinião pública e a imprensa deste País, atravessando um período de injustas incompreensões. Ainda ontem, no *Jornal do Brasil*, o jornalista Villas-Boas Corrêa, num artigo de página inteira, fazia acerbias críticas ao Poder Legislativo Federal, a pretexto de não estarmos exercendo, de acordo com as aspirações da sociedade, os nossos mandatos.

A imprensa acha que não estamos tomando as iniciativas maiores para a solução dos problemas nacionais.

Analizando o trabalho desse jornalista político, cheguei à evidência de que existe como que uma conspiração contra a idoneidade e a respeitabilidade do Parlamento brasileiro, sem que se ressaltem as posições marcantes que foram adotadas por este mesmo Congresso, no sentido de recuperarmos a plenitude democrática neste País e de realizarmos outras reformas que são fundamentais à consolidação de uma democracia pluralista.

A imprensa demonstrou não compreender as limitações a que o Congresso ainda se encontra submetido, em virtude da Constituição ainda em vigor; que esta Constituição subtrai quase todas as iniciativas importantes do Poder Legislativo; que ainda se encontra essa iniciativa concentrada no Poder Executivo, que tem o privilégio de exercê-la na sua quase totalidade.

Não podemos legislar nem tomar a iniciativa de propor reforma do Orçamento. Não podemos legislar sobre matéria tributária. Não podemos tomar a iniciativa de fazer reformulações na estrutura da administração federal. E ainda a imprensa do País vem censurar o Congresso, porque se encontra impedido de iniciativas que não lhes são atribuídas constitucionalmente...

Ora, Sr. Presidente, numa hora como esta, é da maior importância que aqui, dentro desta Casa, saibamos defender as posições do Parlamento brasileiro.

É fora de dúvida, porque uma realidade histórica, que este Congresso, eleito em 1982, ainda o foi dentro de um regime discricionário que usou de todos os meios e modos para impedir que o eleitorado brasileiro fizesse a eleição, comparecesse com os seus votos no uso das suas plenas liberdades.

Houve opressão do poder político, houve um poder econômico incoercível, usaram o dinheiro do Governo do Estado para mudar as decisões do eleitorado nacional. Apesar disto, as Oposições conquistaram maioria na Câmara dos Deputados e, desde então, este Congresso mudou o seu comportamento, quando se constituiu, aqui a Aliança Democrática, com a participação daqueles elementos do Partido Oficial, que se aliaram aos Partidos de Oposição, para fazer a vitória de Tancredo Neves e de José Sarney, usando o próprio Colégio Eleitoral, e, para depois, votar todas as medidas que implantaram neste País a Democracia plena.

Então, Sr. Presidente, com é certo pesar que estamos assistindo, aqui, a Direção Suprema de V. Ex^a, como Presidente do Congresso Nacional, pretendendo adotar *ex-officio* medidas que, de acordo com o Regimento Comum, dependem da iniciativa de lideranças de qualquer das Casas — Lideranças na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A rotina e a tradição, neste Congresso, é que as sessões conjuntas sejam abertas pela Presidência com o número de Congressistas indicados nas listas de presença que dão a sua permanência na Casa.

A sessão é aberta, como V. Ex^a abriu esta agora, de modo que possamos manifestar as nossas opiniões e os nossos pontos de vista sem qualquer restrição preconcebida da Mesa do Congresso. Só depois da hora, como bem explicou e esclareceu o nobre Deputado Brabo de Carvalho, quando se exige *quorum* especial, *quorum* qualificado para a votação de determinadas matérias, é que V. Ex^a poderá, então, encerrar a sessão, se esse *quorum* não houver sido alcançado.

Nessas condições, Sr. Presidente, deixamos aqui o apelo para que V. Ex^a reveja o comportamento da Mesa, no sentido de não adotar *ex-officio* medidas que dependem da iniciativa do Plenário, através das Lideranças de diversos Partidos.

É o apelo que formulou a V. Ex^a, a fim de, pelo menos internamente, esta instituição readquirir o seu prestígio, a sua força, a sua respeitabilidade perante a opinião pública nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Aqui estão inúmeros Deputados, inúmeros Senadores. À tarde eram mais de uma centena de Deputados que estavam presentes. Eles vieram cônscios de suas responsabilidades: muitos saíram de madrugada de seus Estados — como eu, às cinco horas da manhã, para estar aqui, para cumprir o meu dever, para votar e para estar presente às sessões da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. Quando aqui os Deputados que fizeram esse sacrifício todo se rebelam ao fazer V. Ex^a uma interpretação pessoal do Regimento — uma interpretação que não está na letra do Regimento, mas é o que V. Ex^a deseja — os Deputados se rebelam porque querem participar da sessão e V. Ex^a não quer realizar.

Sr. Presidente, ninguém quis que se pagasse a 479 Deputados jeton ninguém falou isto aqui. V. Ex^a acabou de afirmar que havia cento e poucos Deputados presentes. Como se poderia pagar a 479 se havia cento e poucos presentes? Veja como V. Ex^a não está bem hoje, pois está modificando as coisas: um pouco antes disse que havia cento e poucos, depois falou que queria dar presença para 479.

Queremos sugerir a V. Ex^a que essas modificações todas do Regimento que V. Ex^a está fazendo sem elas existirem, sejam apresentadas amanhã como emenda ao Regimento Interno, e teremos o prazer de votar e discutir.

São emendas de bom senso de V. Ex^a. Acredito que muitas são interpretações de bom senso, mas não são as que estão na letra do Regimento.

Vejo — **data venia** — que V. Ex^a está tão perturbado no comando da sessão de hoje, que dialoga com os Cole-

gas que estão presentes e faz perguntas a eles; queria V. Ex^a que houvesse isto ou aquilo.

Há 32 anos seguidos de trabalho, maior número de horas da Câmara tenho eu que qualquer Deputado, porque estou sempre presente estou há 24 anos aqui e 8 anos Deputado Estadual, e nunca vi um Presidente dialogando com os Deputados, e V. Ex^a tem feito isto, porque V. Ex^a está perdendo o bom senso, permita-me dizer.

Sr. Presidente, peço a V. Ex^a mantenha o seu equilíbrio. Os Deputados estão vindo aqui para trabalhar, não estão vindo aqui por causa do jeton. Os que não vieram, corte-lhes V. Ex^a o jeton, a Portaria corta dos que não vieram, mas não é desta forma que V. Ex^a vai presidir com isenção esta Casa. Estamos aqui para trabalhar.

Sr. Presidente, só tenho isto na vida, sou Deputado. Não tenho fazenda, não tenho bois, não tenho casas alugadas, não tenho nada: tenho o que ganho aqui e, por isso, venho todo o dia trabalhar aqui, e, por isso, mesmo fazer jus ao dinheiro que recebo.

Sr. Presidente, sei que V. Ex^a é mais velho do que eu, tem cabelos brancos que ainda não alcancei, mas, permita-me que lhe diga, V. Ex^a foi infeliz hoje, quando dialogou com a Casa, quando inverteu a interpretação do Regimento Interno. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Henrique Eduardo Alves.

O SR. HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A projeção internacional que temos obtido, ultimamente, no campo das telecomunicações, além da projeção mundial que sempre mereceu a nossa imprensa, encontram, nas *organizações Globo*, insuperável paradigma, tanto pela amplitude dos serviços prestados, como instrumento de formação da opinião pública, como pelo relevante papel desempenhado, no campo da arte cênica, pelos espetáculos de teatro, cinema e novela, hoje atraindo público nos cinco Continentes.

Por isso mesmo, aparece como fato de inteira justiça a concessão do “Prêmio Príncipe de Astúrias de Comunicação e Humanidade” a essa brilhante organização nacional de artes e de notícias, sabido que essa importante láurea se destina a personalidades e instituições destacadas pelo seu papel relevante no campo das comunicações.

O importante Prêmio será entregue, em outubro próximo, ao Presidente das *Organizações Globo*, jornalista Roberto Marinho, pelo Príncipe Felipe de Borbon, em cerimônia presidida por seus pais, os Reis de Espanha, Juan Carlos e Sofia.

Os Ministros da Cultura do Brasil, Celso Furtado, e da Espanha, Javier Solana, além de outras destacadas figuras da Política, da Imprensa, da Arte e dos Poderes das duas Repúblicas, estarão presentes à cerimônia.

Nesta oportunidade, gostaríamos de sugerir à Mesa da Câmara dos Deputados que se fizesse representar na solenidade, não tanto para prestigiar o ilustre homenageado, mas para atestar ao povo espanhol que nós o consideramos digno da nobilitante escolha.

Toda a Imprensa espanhola tem destacado o mérito dessa escolha, assinalando os serviços de Roberto Marinho às comunicações no Brasil e no Mundo.

Destacam-se, sobretudo, a importância desempenhada pela televisão no campo das comunicações, para assinalar o devotamento de Roberto Marinho ao mais envolvente processo de consolidação das relações humanas, que é a TV, símbolo deste século, pela sua extrema comunicabilidade.

Temos certeza de que a Câmara dos Deputados não deixará de representar-se na homenagem de outubro a esse Jornalista que tem sido um dos mais vigilantes da democracia representativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1985-CN (apresentado pela Co-

missão Mista como conclusão do seu Parecer nº 82, de 1985-CN), aprovando os textos dos Decretos-leis nºs 2.164, de 19 de setembro de 1984, que institui incentivo financeiro para os adquirentes de moradia própria através do Sistema Financeiro de Habitação, a equivalência salarial como critério de reajustamento das prestações, e dá outras providências; e 2.240, de 31 de janeiro de 1985, que dá nova redação aos arts. 3º, 7º, § 2º do art. 9º e art. 12 do Decreto-lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A discussão da matéria foi encerrada na sessão conjunta de 20 de

março próximo passado, às 18 horas e 35 minutos, ficando a votação adiada por falta de **quorum**.

Incluído em Ordem do Dia, nos termos do § 1º, *in fine*, do art. 55 da Constituição, o projeto deixou de ser apreciado, por falta de **quorum**, em 8 sessões.

O § 1º do art. 35, invocado por um dos nobres Deputados, diz: “persistindo a falta de **quorum** para as deliberações, a Presidência poderá suspender a sessão, por prazo não superior a 30 (trinta) minutos”.

É o que devo fazer, para depois verificarmos, através de votação, se haverá **quorum** ou não.

Vou suspender a sessão pelo prazo de 30 minutos, e mandar acionar as campainhas.

Fica suspensa a sessão por 30 minutos.

Suspensa às 19 horas e 26 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 49 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está reaberta a sessão.

A votação das matérias constantes da pauta deixa de ser procedida, em virtude da falta de **quorum** em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Não há número para deliberação.

Determino que as duas Casas, para os efeitos legais, considerem como ausentes Senadores e Deputados cujos nomes não constem das listas de comparecimento, de acordo com o art. 42 do Regimento do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

Está encerrada a sessão. (Palmas.)

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusa as despesas de correio)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

VIA-SUPERFÍCIE

Anual	Cz\$ 116,00
Semestral	Cz\$ 58,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 0,17

SEÇÃO II (Senado Federal)

VIA-SUPERFÍCIE

Anual	Cz\$ 92,00
Semestral	Cz\$ 46,00
Exemplar Avulso	Cz\$ 0,17

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, conta-corrente nº 920001-2, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP.: 70.160

REFORMA ADMINISTRATIVA

**ORGANIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO
FEDERAL**

Decreto-Lei nº 200, de 1967

Texto atualizado e anotado

Legislação alteradora

Legislação correlata

4ª edição — 1984



**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas,
Senado Federal, 22º andar. Brasília, DF — CEP 70160**

**Encomenda mediante cheque visado
pagável em Brasília ou vale postal.**

Atende-se, também, pelo reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 87

Está circulando o nº 87 da Revista de Informação Legislativa, periódica trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa, editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 433 páginas, contém as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

Organização constitucional do federalismo — Raul Machado Horta

Federalismo e descentralização — Inocêncio Mártrires Coelho

Poder Executivo — Josaphat Marinho

Os "direitos sociais trabalhistas na área constitucional. No passado, no presente e no futuro — José Martins Catharino

Sugestões para uma Constituinte autêntica — Paulino Jacques

Sugestões para a Constituinte — Fernando Whittaker da Cunha

Variações em torno da reforma constitucional — Paulo de Figueiredo

Constituição e Constituinte — Mirtô Fraga

Teoria Geral do Poder Constituinte. As Constituições do Brasil e a Constituição da 6ª República — Pinto Ferreira

Poder Constituinte: natureza e perspectivas — Carlos Valder do Nascimento

A origem liberal — conservadora do constitucionalismo brasileiro — Antônio Carlos Wolkmer

Introdução à teoria da interpretação constitucional

— Fran Figueiredo

Filosofia política — Machado Paupério

Notas sobre a atuação dos grupos sociais no cenário político — Sílvio Dobrowolski

O Estado, seu surgimento e existência — a teoria pura do Direito: algumas observações — Edson de Arruda da Câmara

O Ministério Público e a representação por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual — João Paulo Alexandre de Barros

Da inconstitucionalidade do art. 175 do Regimento Interno do STF — Paulo Napoleão N. B. Nogueira da Silva

A Súmula 90 — O TST e a Constituição — Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Aspectos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o sistema de recursos no direito processual civil — Edson Rocha Bonfim

INFORMÁTICA JURÍDICA

Da natureza jurídica do "software" — Arnoldo Wald

À Venda na
SUBSECRETARIA
DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL

PREÇO
DO
EXEMPLAR:
Cz\$ 36,00

Anexo I — 22º andar
Praça dos Três Poderes
70.160 — Brasília — DF
Telefone: 211-3578

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz\$ 0,17